APRESENTAÇÃO:

FAMÍLIAS - UMA LEITURA NA PERSPECTIVA SOCIAL*

Eunice T. Fávero

O objetivo desta coletânea é apresentar e estabelecer aproximações conceituais e analíticas a respeito de políticas sociais, legislações e trabalho com famílias no cotidiano de espaços socio ocupacionais da área sociojurídica e para além dela, na medida de suas interfaces e conexões com outras áreas. Busca desvelar, entre outros, o conservadorismo e moralismo que afetam esses espaços na atualidade – expressos em especial na visão de família e de gênero, oferecendo insumos para a reflexão crítica e a apropriação do conhecimento sobre particularidades dessa realidade, de maneira a subsidiar pesquisas e exercício profissional.

Os textos que a compõem percorrem debates e reflexões que desvelam formas variadas de desproteção social e de (re)incidência conservadora no discurso sobre família(s) com rebatimento na judicialização das relações sociofamiliares e no trabalho de profissionais de Serviço Social na área sociojurídica e em áreas afins. Sua organização teve por base conteúdos apresentados e debatidos por docentes e pesquisadoras em atividade programada desenvolvida no Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUCSP no segundo semestre de 2019, da qual seis das autoras participaram. A proposta dessa atividade partiu da preocupação com a frequência e intensificação, nos anos recentes, de acontecimentos e posicionamentos conservadores, não raro eivados de preconceitos e de diversas expressões de violências em relação ao que se entende contemporaneamente por família(s), proteção, relações familiares e gênero.

No embate entre tendências conservadoras e progressistas, cada vez mais têm sido vocalizadas opiniões nas redes sociais, nas mídias impressas e virtuais, em busca de afirmação de uma ou outra tendência. Nos espaços socio ocupacionais do Serviço Social e de outras áreas das ciências humanas, sociais e da saúde, tal embate também está presente. Não raro, a judicialização das relações sociofamiliares tem sido acionada para fazer frente à ausência e/ou ineficiência de políticas públicas ou, ainda, diante da dificuldade de indivíduos, grupos e/ou instituições de lidar com o diferente, com o direito de escolha da/o outra/o sobre sua vida privada, ou com sua impossibilidade de escolha, ditada

^{*}DOI - 10.29388/978-65-86678-28-4-0-f.15-22

pela barbárie social que a/o limita ou a/o impede de ser protagonista de suas decisões.

Num contexto de regressão de direitos, em que a incitação e a materialização de ataques às conquistas civilizatórias se acentuam e tendem a ser ampliadas, e em que, aliada à judicialização, avança a criminalização das famílias pobres, em especial os jovens que dela fazem parte, é urgente e necessário o investimento na produção e disseminação de conhecimentos com vistas ao fortalecimento da perspectiva crítica na análise da realidade, em contraposição aos retrocessos em conquistas relativas à igualdade e acesso aos direitos, que têm encontrado terreno fértil na sociedade contemporânea, que se revela cada vez mais reacionária e autoritária.

Na atualidade, conforme os dizeres de Lilia Schwarcz (2019, p. 26) em estudo sobre o autoritarismo brasileiro, ideias e práticas autoritárias do passado têm encontrado ressonância, evidenciando elementos desde sempre presente na história brasileira, como "o mito da democracia racial, o patriarcalismo, o mandonismo, a violência, a desigualdade, o patrimonialismo, a intolerância social.". Alicerçadas por alguns ou por todos esses elementos, ideias e formas de trabalho se evidenciam em muitos dos espaços institucionais de exercício profissional da/o assistente social, podendo dar margem à retomada ou a avanços da tradição conservadora da profissão na análise das formas de constituição e relações estabelecidas nas famílias que, pelos mais variados motivos, chegam aos espaços de trabalho ocupados pelo Serviço Social. Dentre eles, o espaço do Judiciário é um dos que reclama maior atenção pois, pela "natureza" de poder de decisão que o caracteriza, aliada à possibilidade de interpretação da lei segundo visões de mundo prioritariamente carregadas da perspectiva da classe social que historicamente o conforma, se não de toda, mas de significativa parcela da composição de seus magistrados. As particularidades desse espaço contribuem para que se torne palco privilegiado para a ênfase na tradição conservadora, muitas vezes travestida de decisões perpassadas por preconceito, intolerância e violência institucional.

Falar de conservadorismo e judicialização remete à busca de conceitos que os expliquem, ainda que simplificada e brevemente aqui, por conta dos limites deste texto introdutório. No âmbito do Serviço Social, estudos de Iamamoto (1992) nos remetem à reflexão sobre a retomada ou a subsistência de algumas marcas presentes na origem da profissão e que ajudam a explicar o conservadorismo na sua evolução. Marcas essas notadamente presentes na atualização da herança conservadora em destaque no "pós-64", imediatamente antes do processo de sua ruptura que culminou na construção e consolidação de um

novo projeto ético-político profissional nos anos 1990 e, ousamos dizer, marcas que insistem em (re)aparecer, no interior do processo social e político autoritário e retrógrado na atualidade no país. Sem a pretensão de exaurir o debate, nos seus próprios dizeres, Iamamoto retoma alguns ideólogos de várias correntes do pensamento conservador (como Nisbet² e Mannheim³) para apontar características do perfil dessa corrente de pensamento, tais como: a "vocação para o passado, terreno, germinativo da inspiração para a interpretação do presente"; a sociedade como "constitutiva de entidades orgânicas, funcionalmente articuladas, cujo modelo é a família e a corporação"; a valorização do sagrado e do irracional, "em contraposição ao primado da razão"; a tradição e os costumes como legitimadores da autoridade. O conservador "reage a toda igualdade externa, que desconheça as particularidades individuais", radicalizando a individualidade; a liberdade, que é subjetivada, identifica-se

[...] na habilidade de cada indivíduo em desenvolver-se de acordo com as possibilidades e limitações de sua personalidade, com o núcleo de seu ser. O ser mais profundo do homem é sua individualidade e sua essência moral. Assim, a liberdade é levada, restritivamente, à esfera privada e subjetiva da vida, enquanto as relações 'externas' e sociais devem ser subordinadas aos princípios da ordem, da hierarquia e da disciplina. (IA-MAMOTO, 1992, p. 24)

O pensamento conservador valoriza os "casos particulares, em detrimento da apreensão da estrutura da sociedade." Entende a organização da sociedade como decorrente de "uma ordenação natural do mundo", por isso não se predispõe a teorizar, pois o conhecimento visa "a um controle prático das situações presentes." (*ibid.*)

Esses traços, aliados às noções de comunidade - também referenciada na teoria sociológica conservadora - , ao seu princípio de solidariedade e aliados ao doutrinarismo humanista cristão, irão conformar o pensamento do Serviço Social em suas origens, incidindo em uma "prática que reforça os fundamentos da ordem alienadora, que produz e reproduz as desigualdades sociais." (IAMA-MOTO, 1992, p. 28). Nesse sentido, a "formação social, moral e intelectual da família" é enfatizada no meio profissional, e a família passa a ser reconhecida como "núcleo do trabalho profissional e como referência para a apreensão da vida em sociedade, em contrapartida às classes sociais" (*ibid.*, p. 29) – no interi-

² Sociólogo norte-americano, 1913-1996.

³ Filósofo e sociólogo (1893/Hungria-1947/Inglaterra).

or da individualização dos "casos sociais" e de seu conhecimento empírico, muitas vezes por meio da visita domiciliar.

Escorsim Netto (2011, p. 66), por sua vez, em estudo sobre o conservadorismo clássico, elenca resumidamente, por meio sobretudo de Burke⁴, os traços e valores que "dão o tom" ao desenvolvimento do pensamento conservador: i. "só são legítimas a autoridade e a liberdade fundada na tradição"; ii. "a liberdade deve ser sempre uma liberdade restrita"; iii. "a democracia é perigosa e destrutiva"; iiii. "a laicização é deletéria"; iiiii. a razão é destrutiva e inepta para organizar a vida social"; iiiiii. a desigualdade é necessária e natural" (*ibid.*, p. 60-63). Com base nesses traços, a autora destaca a centralidade que o conservadorismo atribui à "família", observando que nesse pensamento ela é compreendida como a "base *moral* da sociedade, *locus* precisamente de inculcação da tradição" e, por outro lado, a consciência que têm "do seu papel econômico e do seu peso, através da herança [que envolve também a noção de cultura, conforme Burke], na estabilidade social." (*ibid.* p. 66) (grifo da autora).

Observando que na contemporaneidade há uma reemergência do pensamento conservador (ou" dos conservadorismos") que vem galvanizando significativas parcelas da opinião pública, dos meios de comunicação e do eleitorado, animando seu campo teórico e prático, Araújo (2017), ao discorrer sobre a trajetória do pensamento conservador desde o conservadorismo clássico, passando pela aliança liberal-conservadora, destaca desdobramentos contemporâneos que identifica como incidentes nessa reemergência. Tais como a "crise do modernismo e do socialismo" (p. 19) e aquele que denomina como "o ataque à fortaleza patriarcalista" (p. 25), identificado sobretudo com avanços conquistados em relação à emancipação feminina e à autonomia dos jovens – nos planos social, legal e das políticas públicas. Conquistas que provocam inconformismos e reações contrárias por parte de alguns segmentos sociais, em relação a aspectos que afetam a vida de cidadãos, como a escolha entre diferentes "estilos de vida, de orientação sexual, de maneiras de compor e de organizar a vida familiar, de se expressar publicamente etc.", o que o autor identifica que se dá no plano da "luta cultural" (p. 39).

Nesse sentido, destaca que a mensagem dessa vertente conservadora vai encontrar audiência nos segmentos populares, principalmente urbanos, mais do que nas classes médias e altas, com importante apoio da mediação da religião e/ou da "repolitização das práticas religiosas". Para esses segmentos, "a so-

⁴ Edmund Burke (1729-1797), filósofo e teórico do conservadorismo, nasceu na Irlanda; atuou no parlamento londrino.

brevivência a qualquer custo da família" [...] é crucial para a sustentação de seus membros", não apenas no sentido material, mas também no "suporte afetivo" (ARAÚJO, 2017, p. 41-44). O que podemos afirmar, em tempos de retração de investimentos em políticas sociais protetivas e redistributivas, vai ser terreno fértil para justificar o familismo como foco de programas que fragmentam as políticas, sob viés neoliberal e oportunisticamente conservador, especialmente as de seguridade social estabelecidas a partir da Constituição Federal de 1988.

Elementos desse pensamento, simplificadamente resumidos acima, encontram alta receptividade para justificar a judicialização⁵ de situações consideradas, em tese, como conflitivas no âmbito de algumas famílias e/ou como irresponsabilidades ou negligências no âmbito de outras, e muitas vezes para sanção e punição de pessoas nelas envolvidas.

Da mesma maneira, a judicialização tem sido buscada para acessar direitos fundamentais dispostos constitucionalmente e não assegurados por políticas públicas, em detrimento do investimento na organização e participação democrático-popular para fazê-los valer coletivamente. Na atualidade, a via judicial tem sido cada vez mais acionada, tanto para assegurar direitos legalmente dispostos como para punir eventuais comportamentos, ações ou omissões de sujeitos acusados por infração, ou suposta infração da lei, conforme a sua interpretação. Concretamente, as relações sociais e familiares decorrentes de manifestações da questão social, expressas de diversas formas no espaço do sistema de justiça, são as que vêm sendo cada vez mais judicializadas com consequente requisição para o trabalho de assistentes sociais. Isto é, as judicializações pontuais que aparecem como conflitos de interesses ou busca de acesso a direitos fundamentais, nada mais são do que formas de aparecer da contradição capital e trabalho enquanto base da questão social, ainda que nos espaços do sistema de justiça essas expressões muitas vezes sejam veladas pela "lide" entre pessoas, "veladas pela subjetividade decorrente do conflito relacional e legal", conforme Oliveira, referenciada em Borgianni, expõe em texto desta coletânea.

Com preocupações que perpassam vários dos elementos até aqui expostos, e para além deles, nesta coletânea são reunidos textos de docentes e pesquisadoras que têm contribuído com importantes debates sob vários enfoques, entre os quais se incluem as reflexões de Regina Célia Tamaso Mioto sobre a família contemporânea e proteção social no contexto brasileiro; as reflexões desenvolvidas por Juliana Maggi Lima sobre avanços e retrocessos na con-

⁵ Judicialização significa "levar determinadas questões interpessoais, conflitos, demandas concretas e determinadas ao Poder Judiciário, tendo como baliza a Lei e o Direito." (NETO, 2012, p. 28).

quista da igualdade de direitos nas famílias; a discussão de gênero, moralidades e violência doméstica e familiar nas palavras de Graziela Acquaviva; a perícia social na Justiça da(s) Família(s), refletindo sobre sua contribuição ao direito à diversidade e à convivência ou ao controle socio-moral da vida privada – com foco nas relações sociais de gênero e a partir de situações de disputa de guarda de filhos, escrita por Rita C. S. Oliveira, assim como sobre o exercício profissio-nal em situações de curatela e interdição à luz da Lei Brasileira de Inclusão, desenvolvida por Andreia Cristina Alves Pequeno. Também é apresentado o debate, na perspectiva do Serviço Social, realizado por Eunice T. Fávero, sobre a judicialização da atenção a crianças, adolescentes e famílias na relação com a proteção integral e a desproteção social, assim como o que as autoras Gracielle Feitosa de Loiola e Thaís Peinado Berberiam denominam como produção sociojurídica de famílias "incapazes" e "negligentes" no atendimento à(s) infância(s) e juventude(s), em especial no sistema de justiça e em serviços da rede socioas-sistencial com os quais mantém interfaces.

Enfim, são reflexões e debates que buscam trazer alguma luz e contraponto à intensificação do conservadorismo, reacionarismo e da judicialização das relações sócio familiares e seus rebatimentos no trabalho profissional, em tempos de avanço do neoliberalismo e sua inerente acumulação desenfreada do capital, com consequente intensificação das desigualdades sociais, aumento dos índices de pobreza e desregulamentação e retirada de direitos, aliado ao culto ao individualismo e à falácia da meritocracia.

Não posso encerrar esta apresentação sem externar minha gratidão às tantas pessoas que contribuíram para que este projeto se concretizasse, principalmente a todas as autoras aqui reunidas, que não mediram esforços para a construção deste trabalho. Um agradecimento especial a Rita C. S. Oliveira e Dalva A. Gois, pelas contribuições na leitura final, a Dalva também pelo texto de 'orelha', e a querida Maria Carmelita Yasbek, que nos presenteou com o prefácio.

Referências:

ARAÚJO, C. Reemergência conservadora, família e religião. In SARAIVA, Luís F. O. e MANDELBAUM, Belinda (orgs.). **Família, contemporaneidade e conservadorismo.** São Paulo: Benjamin Editorial, 2017.

IAMAMOTO, M. V. Renovação e Conservadorismo no Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1992.

ESCORSIN NETTO, L. **O Conservadorismo Clássico**. São Paulo: Cortez, 2011.

NETO, W. N. A judicialização da Questão Social: desafios e tensões na garantia de direitos. In: CFESS (org.). **II Seminário nacional:** o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012. (fls. 22-55)

SCHWARCZ, L. M. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia da Letras, 2019.

Eunice T. Fávero Julho de 2020.